



serviço prestado à sociedade.

RESOLVE:

Art. 1º - As atribuições da 1ª e da 3ª Promotorias de Justiça da Capital passam a ser as seguintes: atribuições cíveis, judiciais (nos casos em que for autor) e extrajudiciais de defesa da ordem econômica e das relações de consumo, com exceção das matérias de competência dos Juizados Especiais, podendo atuar em qualquer juízo cível da capital.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 29 de fevereiro de 2024.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Resoluções

RESOLUÇÃO CSMP Nº 1/2024

Aprova a formação de lista sêxtupla para preenchimento à vaga no Superior Tribunal de Justiça, conforme Edital n.º 1/2024.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 5ª Reunião Ordinária do ano de 2024, realizada no dia 29 de fevereiro de 2024, fulcrado no Art.14, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, Art. 12, Inciso XI - -3 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas e Arts. 94 e 104 da Constituição Federal, RESOLVE aprovar a lista sêxtupla para preenchimento à vaga no Superior Tribunal de Justiça, com os candidatos que seguem:

- Maria Marluce Caldas Bezerra
- WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

Maceió, em 29 de fevereiro de 2024.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024

Aos 22 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 9 horas, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, compareceram, para a realização da 4ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Sérgio Rocha



Cavalcanti Jucá, Maurício André Barros Pitta, Marcos Barros Méro, Isaac Sandes Dias, Kícia Oliveira Cabral Vasconcellos, sob a presidência do primeiro. Havendo *quorum*, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente em exercício. Ato contínuo, foi posta à apreciação da Ata da 3ª Reunião Ordinária de 2024, a qual resultou aprovada. Em seguida, passou-se à análise dos PROCESSOS PARA CONHECIMENTO: 1. Cadastro nº: 022023000103747. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Partes: Frederico Alves Monteiro Pereira. Assunto: Vitaliciamento – Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 2. Cadastro nº: 022023000103769. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Partes: Andrea de Andrade Teixeira. Assunto: Vitaliciamento - Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 3. Cadastro nº: 022023000103814. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Partes: Gustavo Arns da Silva Vasconcelos. Assunto: Vitaliciamento - Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 4. Cadastro nº: 022023000103858. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Partes: Izelman Inácio da Silva. Assunto: Vitaliciamento - Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. 5. Cadastro nº: 022023000103880. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Partes: João de Sá Bonfim Filho. Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Não houve manifestação dos Conselheiros presentes acerca dos expedientes acima listados. Ato contínuo, passou-se a apreciar, em bloco, os PROCESSOS de 6 à 10 PARA DELIBERAÇÃO em reexame de promoção de arquivamento: 6. Cadastro nº 062021000002654. Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Profissionais Transitórios/Autônomos. Relator(a): Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos; 7. Cadastro nº: 062021000003164. Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Violação dos Princípios Administrativos. Relator(a): Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos; 8. Cadastro nº: 062021000003731. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação. Relator(a): Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos; 9. Cadastro nº: 062019000004604. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos- Hídricos. Relator: Marcos Barros Méro; 10. Cadastro nº: 052023000047316. Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca. Assunto: Conselhos tutelares. Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá; 11. Cadastro nº: 132024000000012. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 12. Cadastro nº: 022024000010966. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Proclamado os resultados: À unanimidade de votos, o CSMP tomou conhecimento das matérias para homologar as promoções de arquivamento. Em seguida, passou-se a apreciar o PROCESSO do item 11, N. 052023000047316. PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO, PARA A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA, DE 2ª ENTRÂNCIA, que teve como inscritos os seguintes Promotores de Justiça: DRA. SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO, DR. JOÃO DA SÁ BONFIM FILHO, DR. GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS, DR. IZELMAN INÁCIO DA SILVA. Proclamado o Resultado: O CSMP aprovou a lista tríplice de promoção pelo critério de merecimento para a 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, de 2ª entrância, com os candidatos que seguem: Drª. Shanya Maria de Espíndola Dantas Pinto, Promotora de Justiça, titular da Promotoria de Justiça de São Sebastião, de 1ª Entrância, com 06 (seis) votos, e Dr. Gustavo Arns da Silva Vasconcelos, Promotor de Justiça, titular da Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe, de 1ª entrância, com 06 (seis) votos, em primeiro escrutínio; Dr. João de Sá Bonfim Filho, Promotor de Justiça, titular da Promotoria de Justiça de Maravilha, de 1ª Entrância, com 06 (seis) votos, em segundo escrutínio, nos termos do § 7º, do art. 44, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996. Finalizada a votação, o Presidente determinou o encaminhamento do resultado à Secretaria do CSMP para elaboração da respectiva Resolução. Continuando, passou-se a apreciar o item 12. Processo Cadastro nº: 022024000010966. ELABORAÇÃO DA LISTA SÊXTUPLA PARA A VAGA DO CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, PELO QUINTO CONSTITUCIONAL, DESTINADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, que teve como inscritos os seguintes Procuradores de Justiça: DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DRA MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA; DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, E DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY. Referida lista teve, ainda, como inscritos os seguintes Promotores de Justiça: DR. ADVALDO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR, DR. CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ, DR. EDELZITO SANTOS ANDRADE, DR. LUIZ CLÁUDIO BRANCO PIRES, DR. MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA, DR. MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO E DR. MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA. Antes da votação, submeteu-se aos senhores Conselheiros a impugnação das inscrições dos candidatos, da lavra da candidata Drª Maria Marluce Caldas Bezerra, Processo n.º 02.2024.0000.1383-0 – O Relator Conselheiro Isaac Sandes Dias proferiu o seguinte voto: Trata-se de Protocolo Unificado, tombado sob o número 02.2024.000.1383-0, que tem como origem requerimento da Procuradora de Justiça, Dra. Maria Marluce Caldas, candidata à vaga de Desembargadora do Tribunal de Justiça, conforme disposto no art. 94 da Constituição Federal, solicitando primeiramente acesso ao processo de inscrição dos candidatos à vaga de Desembargador e subsidiariamente aventando, de forma genérica e não fundamentada, a impugnação das candidaturas de todos os inscritos. Tal requerimento ventila, como dito, suposta violação aos arts. 55 a 57 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, haja vista que até a data do requerimento, 19/02/2024, a Procuradora de Justiça afirmou que não teve acesso às referidas inscrições, para averiguar possíveis irregularidades. Ao receber os autos, o Eminentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público em exercício e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, reconheceu a tramitação legal e regular do processo para formação da lista sêxtupla dos candidatos inscritos, concomitante a isso determinou o envio de cópia do processo com todos os dados dos inscritos no Edital 02/2024, Proc. SAJ/MPAL 02.2024.00001096-6, aos candidatos inscritos, salientando que este é o procedimento adotado pelo Conselho Superior do Ministério Público em casos similares. É o relatório necessário. Passo à análise. Observa-se, inicialmente, que o argumento sustentado no requerimento em tela, ao denotar a possibilidade de nova abertura de prazo de impugnação é, indubitavelmente, o reconhecimento de que o pleito reveste-se da natureza de mero requerimento de acesso aos autos do processo SAJ/MPAL 02.2024.00001096-6. À vista dos documentos até então acostados



aos autos, o requerimento foi devidamente atendido, pelo despacho do então Procurador-Geral Justiça do Ministério Público em exercício e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício, fls. 4-5, ocasião em que determinou o envio de cópia dos autos Proc. SAJ/MPAL 02.2024.0001096-6. Não se admite, no presente caso, a hipótese do requerimento inicial ser aceito como impugnação, uma vez que não apresentou nenhum vício ou irregularidade das inscrições, como bem expôs o despacho supramencionado. Não se concebe ter como vício, neste século XXI, e conseqüente afronta ao art. 56, §1º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, a apresentação de requerimento de inscrição realizada por e-mail institucional – forma substitutiva do fax mencionado no aludido artigo legal – meio oficial então adotado pelos membros do Ministério Público para se comunicarem com a Administração Superior. Necessário salientar que a expressão do art. 56, §1º, do RICSMP “os requerimentos de inscrição que tenham sido apresentados”, deve sofrer interpretação adaptativa progressiva aos novos tempos, pois tal artigo de lei foi elaborado em junho de 1999, quando os meios de comunicação e protocolo restringiam-se à via postal “comum” ou através do hoje extinto “fax”, conforme expressa parágrafo 1º do art. 56 do RICSMP. Art. 56 - Somente serão apreciados os requerimentos de inscrição que tenham sido apresentados no protocolo geral do Ministério Público, até as 18 (dezoito) horas do último dia do prazo. § 1º - O candidato poderá encaminhar seu requerimento de inscrição pela via postal ou por meio de processo de fac-símile (fax) Ao considerar os argumentos aqui expostos, tomo conhecimento do presente requerimento e o reconheço como prejudicado à vista do envio da documentação à autora, conforme as anteriores movimentações constantes dos autos, bem como do último expediente enviado à requerente demonstrando a tempestividade de todas as inscrições. Os demais Conselheiros seguiram o voto do relator. Seguiu-se a votação do primeiro escrutínio, conforme determina o Regimento Interno. O primeiro a votar o Conselheiro Decano Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, votou da seguinte forma: MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA; WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY; ADVALDO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR E EDELZITO SANTOS ANDRADE. Seguiu-se a votação com a Conselheira Kicia Oliveira Vasconcellos Cabral, votando nos seguintes candidatos: MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA; MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA; CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ; LUIZ CLÁUDIO BRANCO PIRES; ADVALDO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR. Votando o Conselheiro Marcos Barros Méro da seguinte forma: MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE; WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA; VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY; EDELZITO SANTOS ANDRADE; LUIZ CLÁUDIO BRANCO PIRES E CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ; O Conselheiro Isaac Sandes Dias votou da seguinte forma: ADVALDO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR; CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ; EDELZITO SANTOS ANDRADE; LUIZ CLÁUDIO BRANCO PIRES; MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE E VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY; seguiu-se o Conselheiro Maurício André Barros Pitta: ADVALDO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR; EDELZITO SANTOS ANDRADE; MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE; MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO; MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA E VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY; finalizando com o voto do Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo, votou da seguinte forma: MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE; MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA; MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA; MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA; MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO e CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ. Obtido o resultado o Presidente solicitou aos Conselheiros, a exteriorização dos votos do primeiro escrutínio. Re feita a conferência e constatada a votação, foi Proclamado o Resultado: Concluído o processo de escolha, O CSMP apurou que os candidatos inscritos obtiveram a seguinte votação: Dr. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Procurador de Justiça, com 06 (seis) votos; Dr. Valter José de Omena Acioly, Procurador de Justiça, com 04 (quatro) votos; Dr. Advaldo Batista de Souza Junior, Promotor de Justiça, com 04 (quatro) votos; Dr. Cláudio José Brandão Sá, Promotor de Justiça, com 04 (quatro) votos; Dr. Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça, com 04 (quatro) votos; Dra. Maria Marluce Caldas Bezerra, Procuradora de Justiça, com 03 (três) votos; Dr. Walber José Valente de Lima, Procurador de Justiça, com 03 (três) votos; Dr. Luiz Cláudio Branco Pires, Promotor de Justiça, com 03 (três) votos; Dr. Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, com 02 (dois) votos; Dr. Max Martins de Oliveira e Silva, Promotor de Justiça, com 02 (dois) votos; Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura, Promotor de Justiça, com 01 (um) voto, em primeiro escrutínio. Em decorrência do empate entre os candidatos inscritos, Walber José Valente de Lima, Maria Marluce Caldas Bezerra e Luiz Cláudio Branco Pires, todos com 03 (três) votos, realizou-se um segundo escrutínio, com todos os remanescentes que figuraram em primeiro escrutínio, para a formação da lista sêxtupla. Votando o Decano Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá da seguinte forma: MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO; Seguiu-se a votação com a Conselheira Kicia Oliveira Vasconcellos Cabral, que votou em LUIZ CLÁUDIO BRANDÃO PIRES; votando o Conselheiro Marcos Barros Mero da seguinte forma: LUIZ CLÁUDIO BRANCO PIRES; o Conselheiro Isaac Sandes Dias votou da seguinte forma: LUIZ CLÁUDIO BRANCO PIRES; seguiu-se o Conselheiro Maurício Pita, que votou em MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO; Finalizando, o Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo, votou em LUIZ CLÁUDIO BRANCO PIRES. Restando apurada a seguinte votação: Dr. Luiz Cláudio Branco Pires, com 04 (quatro) votos; Dr. Marcus Aurélio Gomes Mousinho, com 02 (dois) votos. Finalizada a votação, o Presidente em exercício proclamou o resultado final e anunciou a composição da lista sêxtupla com os seguintes nomes: Dr. Advaldo Batista de Souza Junior, Dr. Cláudio José Brandão Sá, Dr. Edelzito Santos Andrade, Dr. Luiz Cláudio Branco Pires, Dr. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e Dr. Valter José de Omena Acioly, determinando o encaminhamento do resultado à Secretaria do CSMP para a elaboração e publicação da Resolução de indicação dos 06 (seis) nomes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Humberto Henrique Bulhões Barros de Paula Nunes, Promotor de Justiça e Secretário *Ad hoc* do CSMP, lavrei a presente ata, que vai assinada, nos termos do art. 30, § 5º, do Regimento Interno, por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.



Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente do CSMP em exercício

Humberto Henrique Bulhões Barros de Paula Nunes
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público - *ad hoc*

Escola Superior do Ministério Público

Outros

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

EDITAL N. 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece as regras do processo interno de avaliação e priorização de propostas de novos projetos estratégicos e solicitações de mudança em projetos vigentes no âmbito do MPAL.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os objetivos estratégicos do MPAL estão contidos no Plano Estratégico Institucional - PEI 2023-2029, elaborado com participação ativa de membros, servidores e com consulta à sociedade. O PEI teve seus objetivos e programas desdobrados no Plano Geral de Atuação 2023-2026, tendo adotado, dentre outras ações, a elaboração de projetos como forma de materializar estes objetivos.

1.2. A Gestão de Projetos é um conjunto de instrumentos utilizado para identificar, planejar, coordenar e realizar ações de desenvolvimento e inovação do Ministério Público do Estado de Alagoas (MPAL), com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos.

1.3. São benefícios da Gestão de Projetos:

- a. Atuação com base em planejamento;
- b. Maior alinhamento das ações às metas institucionais;
- c. Maior qualidade, eficácia e efetividade das entregas;
- d. Desenvolvimento, aproximação e crescimento das equipes envolvidas;
- e. Atuação mais eficiente, coordenada e colaborativa; e
- f. Maior produtividade.

1.4. Considerando os recentes normativos externos e internos de fomento à atuação resolutiva dos membros do Ministério Público, a adoção da metodologia de projetos apresenta-se como excelente ferramenta de resolutividade, possibilitando a expansão dos resultados institucionais sobretudo quando adotados os projetos no formato de adesão.

2.DO OBJETO

2.1. Serão submetidos a este edital para avaliação e priorização:

- a. Propostas de novos projetos para o exercício 2024, alinhados ao planejamento estratégico;
- b. Solicitações de mudanças em projetos com prazo vigente, com impacto orçamentário para o exercício de 2024.

2.2. As propostas de novos projetos e solicitações de mudanças em projetos vigentes serão classificadas para fins de priorização de acordo com os critérios constantes do Anexo I deste edital.

2.3. O processo de avaliação e priorização será coordenado pela Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica -